

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0728/81

INTERESSADO : ÁLVARO COELHO FILHO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE: 682 /81 - CESG - APROVADO EM 29 /04/ 81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

1.1. ÁLVARO COELHO FILHO, RG n^o: 9.436.867, nascido aos 30.07.62, em Assis /SP, filho de Álvaro Coelho e de Delciza Zanoni Coelho, residente na Rua Sabará n^o 538, apt^o 61, Higienópolis, CEP. 01.239, fone 256-6528, nesta Capital, requer a equivalência dos estudos feitos no exterior aos de conclusão do ensino de 2^o grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. em nível de 2^o grau, cursou as duas primeiras séries da habilitação Auxiliar de Patologia Clínica, no Colégio "Rio Branco", em São Paulo, respectivamente nos anos de 1978 e 1979;

1.2.2. em 1980, freqüentou a 12^a série na "Murray Bridge High School", em Murray Bridge, Estado do Sul da Austrália, obtendo, ao final do ano letivo, um Certificado de Escola Secundária, segundo o qual o aluno "concluiu um Curso de Educação Secundária para a Décima Segunda Série", conforme documento de fls. 16.

1.2.3. O curso referido compreendeu estudos das seguintes matérias, avaliadas em A (aproveitamento excelente), B (bom), C (satisfatório), D (abaixo do satisfatório), U (aproveitamento insatisfatório), sendo A, B, C e D consideradas como notas para aprovação:

PROCESSO CEE 728/81 PARECER CEE 682 /81 fls.02

<u>Matéria</u>	<u>Nota</u>
----------------	-------------

Inglês	D
Matemática	C
Biologia	B
Estudos Técnicos	D

MATÉRIAS RECEBIDAS POR EXPERIÊNCIA GERAL:

Estudos de Comércio - com avaliação favorável do Professor.
Datilografia Avançada

ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES:

Volibol

Atividades esportivas nos campos escolares

Atletismo

Futebol: estudantes vs. corpo docente

Fez palestras sobre o Brasil:

em aulas de inglês,

para pais e amigos

1.3. Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades de ensino do referido país e autenticados pelo Cônsul do Brasil em Camberra.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de estudante que, após ter feito a 2a. série do 2^o grau da habilitação Auxiliar de Patologia Clínica no Brasil, cursou na Austrália a 12^a série da "Murray Bridge High School".

2.2. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Conselho para solução de casos análogos.

2.3. Assim, considerando que:

2.3.1. o aluno cumpriu, em nível de 2^o grau, três séries de estudos, sendo duas no Brasil e uma na Austrália;

2.3.2. nas séries acima mencionadas logrou aprovação;

PROCESSO CEE 728/81 PARECER CEE 682 /81 fls.03

2.3.3. o conjunto das matérias cumpridas no Brasil e na Austrália são equivalentes ao que se exige para a conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

2.4 Somos pela seguinte decisão:

I I - C O N C L U S ã O

Os estudos feitos por ÁLVARO COELHO FILHO, na "Murray Bridge High School", em Murray Bridge, Estado do Sul da Austrália, no ano de 1980, são declarados equivalentes à conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 08 de abril de 1981.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
RELATOR

I I I - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
VICE - PRESIDENTE

IV - D E L I B E R A Ç ã O D O P L E N Á R I O

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1981.

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente